

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/2024/ANP

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SPL/STM/SDP/SDT

Assunto: Critérios socioambientais para inclusão de Áreas de Acumulação Marginal na Oferta Permanente de Concessão.

Referências:

- [1] Processo Sei nº 48610.004191/2018-64;**
- [2] Nota Técnica Conjunta nº 8/2024/ANP, de 10/05/2024 (Sei 4001491);**
- [3] Resolução de Diretoria, de 27/06/2024 (Sei 4132579).**

1. INTRODUÇÃO

A Oferta Permanente é, no momento, a principal modalidade de licitação de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil. Nesse formato, há a oferta contínua de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais localizados em quaisquer bacias terrestres ou marítimas.

Atualmente, há duas modalidades de Oferta Permanente: Oferta Permanente de Concessão (OPC) e Oferta Permanente de Partilha da Produção (OPP), de acordo com o regime de contratação (concessão e partilha).

A Resolução CNPE nº 17/2017 estabelece que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares e, alternativamente, para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério de Meio Ambiente (MMA).

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022, especifica os procedimentos, critérios e prazos para a elaboração das manifestações conjuntas, e apresenta critérios mais restritivos, com relação à Resolução CNPE nº 17/2017, para a inclusão de áreas em rodadas de licitações.

Tendo em vista o atual cenário mundial de reposicionamento da indústria do petróleo no sentido de apoiar o alcance de um futuro no qual a economia de energia apresente menores impactos em emissões de gases de efeito estufa, a Nota Técnica Conjunta [2] apresentou um novo olhar, mais crítico, da ANP com relação às áreas a serem excluídas do desenho de blocos exploratórios terrestres que venham a integrar Editais de Rodadas de Licitações, incorporando todas as exigências dos normativos atuais, mas adicionalmente, propondo a exclusão de áreas sobre as quais os normativos são silentes, como por exemplo áreas de mineração de sal gema e áreas densamente povoadas.

Os critérios estabelecidos na Nota Técnica [2] foram aprovados por meio da Resolução de Diretoria [3].

No entanto, a Nota Técnica Conjunta [2] não abordou a aplicação dos critérios estabelecidos para as Áreas com Acumulações Marginais. Assim, esta Nota Técnica Conjunta tem como objetivo recomendar à Diretoria Colegiada da ANP a aplicação dos critérios socioambientais mais abrangentes definidos pela Nota Técnica Conjunta [2] e aprovados pela Resolução de Diretoria [3], também para as Áreas com Acumulações Marginais Terrestres que venham a compor o Edital de Licitações da Oferta Permanente de

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução CNPE nº 17/2017 estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações.

O art. 4º da Resolução CNPE nº 17/2017, alterado pela Resolução CNPE nº 27/2021, autoriza a ANP a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução.

Art. 4º Fica a ANP autorizada a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, observando que:

I - a ANP poderá conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos; e

II - os campos ou blocos na Área do pré-sal ou em Áreas Estratégicas ficam excluídos dessa autorização, salvo por determinação específica do CNPE com definição dos parâmetros a serem adotados para cada campo ou bloco a ser licitado.

O art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 determina que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração a conclusão de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares e, alternativamente, para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta MME-MMA.

Art. 6º O planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

§ 1º Os estudos, referidos no caput, contemplarão a análise do diagnóstico socioambiental de bacias sedimentares e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiarão a classificação da aptidão da bacia sedimentar avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de áreas e ao respectivo licenciamento ambiental.

§ 2º Alternativamente, para as áreas que ainda não tenham sido concluídos tais estudos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.

§ 3º Para atendimento ao disposto no § 2º, os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente:

I - poderão, individual e independentemente, delegar a competência para o estabelecimento da citada manifestação conjunta; e

II - deverão estabelecer em cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta Resolução, os procedimentos, critérios e prazos que balizarão as manifestações conjuntas.

A Portaria Interministerial MME-MMA nº 01/2022 estabelece os procedimentos, critérios e prazos que balizarão a elaboração das manifestações conjuntas do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente para o planejamento de outorga de áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017.

3. PROPOSTA DE DOS CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS PARA INCLUSÃO DE ÁREAS C ACUMULAÇÕES MARGINAIS TERRESTRES NA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO

Propõe-se a aplicação dos mesmos critérios estabelecidos na Nota Técnica Conjunta [2] para blocos exploratórios terrestres, também para Áreas de Acumulações Marginais Terrestres. Tais critérios consideram: (i) áreas de terras indígenas e quilombolas, (ii) unidades de conservação, (iii) áreas densamente povoadas e (iv) áreas de mineração de sal gema.

As premissas adotadas para cada um destes critérios são apresentadas a seguir.

3.1. Terras Indígenas e Quilombolas

Na presente proposta, a SPL, STM, SDP e SDT propõem a exclusão de terras indígenas e de áreas quilombolas, bem como a definição de *buffer*, também a ser excluído, de 10 quilômetros na região da Amazônia Legal, e de 8 quilômetros em outras regiões. A regra proposta de exclusão dos *buffers* é a mesma para Terras Indígenas e Terras Quilombolas.

Para a definição das áreas a serem excluídas, serão utilizados os dados públicos disponibilizados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), pelo INCRA, bem como as disposições da Portaria Interministerial nº 60/2015.

3.2. Unidades de Conservação

As equipes da SPL, STM, SDP e SDT avaliaram a oportunidade de propor, o recorte de Unidades de Conservação, adicionadas de *buffers*.

Para efetuar os recortes, a ANP irá se basear em dados públicos disponibilizados pelo MMA na plataforma do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). Como novo critério, propõe-se adotar os *buffers* as Zonas de Amortecimento estabelecidas no Plano de Manejo de cada Unidade de Conservação, e para as Unidades de Conservação que não tenham Zonas de Amortecimento definidas em seu Plano de Manejo, ou que não tenham Plano de Manejo, adotar um *buffer* de 10 quilômetros para Unidades de Conservação localizadas na Amazônia Legal, ou oito quilômetros para as Unidades de Conservação fora da Amazônia Legal

3.3. Áreas Densamente Povoadas

Trata-se de novo critério proposto por meio da Nota Técnica Conjunta [2], cuja metodologia considera os dados públicos disponibilizados pelo IBGE (Censo de 2022).

Utilizou-se os Setores Censitários definidos e seus dados relacionados para o cálculo da Densidade Demográfica. A análise realizada considerou o agrupamento dos Setores Censitários por Densidade Demográfica concluindo que o impacto relevante seria nos Núcleos Urbanos com mais de 400 habitantes por quilômetro quadrado. Como premissa, determinou-se para efeito de recorte que serão consideradas somente as áreas com extensão superior a 5 quilômetros quadrados, e as demais áreas serão mantidas nos mapas de análise de sobreposições elaborados pela CMA.

3.4. Áreas de Mineração de Sal-gema

A atividade de mineração de sal-gema, quando realizada simultaneamente em áreas sobrepostas às atividades de E&P de petróleo e gás natural, pode apresentar riscos geológicos e operacionais, visto que o sal-gema pode atuar como selo, elemento fundamental de um sistema petrolífero.

Cabe mencionar que a extração do minério é realizada por dissolução, e destacar que, em termo práticos, já foram observados casos de subsidências de áreas próximas às minas existentes.

É dando importância ao supraposto que a Nota Técnica Conjunta [2] propôs a exclusão de áreas sobrepostas à extração de sal-gema na fase de “Concessão de Lavra”, tomando-se como base os dados públicos disponíveis no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Dessa forma, a recomendação seria pela exclusão destas áreas no momento de inclusão de novas áreas de acumulação marginal terrestres em futuros editais de licitações.

Ao recorte das áreas de mineração, adicionalmente, recomenda-se a inclusão de *buffer* de segurança de 10 quilômetros no entorno das minas.

4. CONCLUSÃO

Com base no exposto, a SPL, STM, SDP e SDT, por meio desta Nota Técnica, propõem à Diretoria Colegiada a aplicação dos novos critérios propostos pela Nota Técnica Conjunta [2] e aprovados pela Resolução de Diretoria [3] para blocos exploratórios terrestres, também para as áreas de acumulação marginal terrestres que venham a integrar os Editais de Licitações da OPC.

Assinam:

Bruno Vieira Gullo

Assessor Técnico de Desenvolvimento e Produção
Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Daniel Brito de Araujo

Superintendente Adjunto
Superintendência de Dados Técnicos - SDT

Francisco Jose Marcelo Pereira

Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente – STM

Luciana Palmeira Braga

Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente – STM

Marcelo Castilho

Superintendente
Superintendência de Dados Técnicos - SDT

Mariana Cavadinha

Superintendente
Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Marina Abelha

Superintendente
Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Josie Rodrigues Ferrão Quintella

Superintendente Adjunta
Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Juliana Ribeiro Vieira

Assessora Técnica de Promoção de Licitações

Mariana de Oliveira Coelho

Assessora de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Nonato José Rei da Costa Junior

Coordenador Geral de Produção de Campos Terrestres

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Vanessa Rodrigues Braga Lemos Carneiro

Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente – STM

Wesley Silva Fernandes

Coordenador Geral de Geoprocessamento

Superintendência de Dados Técnicos - SDT



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações**, em 11/09/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBEIRO VIEIRA, Assessora Técnica de Promoção de Licitações**, em 11/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA COELHO, Coordenadora de Ofertas Permanentes de Áreas**, em 11/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE RODRIGUES FERRAO QUINTELLA, Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações**, em 11/09/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NONATO JOSE REI DA COSTA JUNIOR, Coordenador Geral de Produção em Campos**, em 11/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE MARCELO PEREIRA, Agente Público S/CCT**, em 11/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO, Superintendente de Dados Técnicos**, em 11/09/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente de Desenvolvimento e Produção**, em 11/09/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA FERNANDES, Coordenador Geral de Geoprocessamento**, em 11/09/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VIEIRA GULLO, Assessor Técnico de Desenvolvimento e Produção**, em 11/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RODRIGUES BRAGA LEMOS CARNEIRO, Agente Público S/CCT**, em 12/09/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PALMEIRA BRAGA, Coordenadora Geral de Meio Ambiente**, em 12/09/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA, Superintendente de Tecnologia e Meio Ambiente**, em 12/09/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BRITO DE ARAUJO, Superintendente Adjunto de Dados Técnicos**, em 13/09/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4335638** e o código CRC **02A9BC19**.